

CONCORRÊNCIA N° 01/2011/SMDU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS URBANÍSTICOS E DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS RIO VERDE-JACU (LOTE 01), LAPA-BRÁS (LOTE 02) E MOOCA-VILA CARIOCA (LOTE 03)

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Processo n°: 2010-0.345.158-2

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I. PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo técnica e preço**, regime de **execução de empreitada por preço global** a ser processada e julgada em conformidade com o presente instrumento, bem como com o disposto nas Leis Municipais n° 13.278/02 e 14.145/06, na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas complementares. A retirada do edital e seus anexos, entregues em CD-ROM, se dará na Rua São Bento, 405, 17° Andar, mediante o recolhimento, em guia própria, do valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos). A entrega dos envelopes deverá ser realizada até as 11h00 do dia 26 de Agosto de 2.011, no protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizado na Rua São Bento, 405, 17° andar, sala 171B. A sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação será realizada no dia 26 de Agosto de 2.011, na Rua São Bento, 405, 18° andar, às 15h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, neste Município de São Paulo.

Prazo de execução: 32 semanas para cada lote, a contar da emissão da primeira ordem de serviço.

Estimativa dos valores dos contratos:

a) Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu - R\$ 10.822.821,83 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), já computada a taxa

de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011;

b) Lote 02 - OUC Lapa-Brás - R\$ 9.884.179,07 (nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e sete centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011;

c) Lote 03 - OUC Mooca-Vila Carioca - R\$ 9.861.953,56 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011.

Patrimônio líquido mínimo para participação:

a) Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu - R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos);

b) Lote 02 - OUC Lapa-Brás - R\$ 988.417,91 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos);

c) Lote 03 - OUC Mooca-Vila Carioca - R\$ 986.195,36 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

Valor da Garantia da Proposta de Preços:

a) Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu - R\$ 108.228,22 (cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos);

b) Lote 02 - OUC Lapa-Brás - R\$ 98.841,79 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos);

c) Lote 03 - OUC Mooca-Vila Carioca - R\$ 98.619,54 (noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinqüenta e quatro centavos).

Prazo Limite para realização de questionamentos referentes ao Edital: 12 de agosto de 2.011.

Percentual da Garantia de Execução Contratual: 5% (cinco por cento) do valor do contrato de cada Lote.

II. FINALIDADE, DOCUMENTOS-PADRÃO E ANEXOS

2.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular procedimentos para as empresas e consórcios interessados em participar da Concorrência nº 001/2011, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Paulo.

2.2. São partes integrantes deste instrumento os modelos de documentos-padrão e anexos constantes de seu índice.

III. ÍNDICE

CAPITULO 1 - EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 5 - ESCOPO DOS SERVIÇOS
- 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7 - RESTRIÇÕES
- 8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DA PROPOSTA TÉCNICA
- 11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 12 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- 13 - DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
- 15 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 16 - DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 17 - DO JULGAMENTO PONDERADO ENTRE TÉCNICA E PREÇO
- 18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS
- 19 - DOS CUSTOS
- 20 - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 21 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL
- 22 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- 23 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 24 - DAS PENALIDADES
- 25 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA
- 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 2 - DOCUMENTOS PADRÃO

- 1 - MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO
- 2 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 3 - MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

- 4 - MINUTA DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROJETO, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E PRODUTOS E PERÍMETRO ABRANGIDO
- 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- 6 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM RESTRIÇÃO
- 9 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 - PLANILHA DE PREÇOS
- 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO
- 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA DOS LOTES 01 (OUC RIO VERDE-JACU), 02 (OUC LAPA-BRÁS) E 03 (OUC MOOCA-VILA CARIOCA)
- II - ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA
- III - ORÇAMENTO DOS LOTES 01 (OUC RIO VERDE-JACU), 02 (OUC LAPA-BRÁS) E 03 (OUC MOOCA-VILA CARIOCA)
- IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS LOTES 01 (OUC RIO VERDE-JACU), 02 (OUC LAPA-BRÁS) E 03 (OUC MOOCA-VILA CARIOCA)
- V - MINUTA DOS CONTRATOS

TERMO DE ENCERRAMENTO

EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração dos estudos urbanísticos e dos estudos complementares das operações urbanas consorciadas Rio Verde-Jacu (Lote 01), Lapa-Brás (Lote 02) e Mooca-Vila Carioca (Lote 03).

1.2. Compreenderão os estudos urbanísticos e os estudos complementares os seguintes itens, perfeitamente discriminados e descritos nos Termos de Referência de cada um dos Lotes ora licitados: a) Estudos Urbanísticos; b) Estudos Econômicos; c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente e d) Plano de Comunicação.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto nos contratos de execução dos serviços de cada Lote e em cada Termo de Referência correspondente ao Lote contratado, que definem as diretrizes para elaboração e objetivos dos projetos e estudos contratados, bem como os procedimentos técnicos e as etapas a serem seguidos.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os encargos financeiros serão atendidos pelas dotações nº 37.10.15.127.1460.9.130.4.4.90.39.00.00 (OUC Lapa-Brás e OUC Mooca-Vila Carioca) e 37.10.15.127.1450.1.245.4.4.90.39.00.00 (OUC Rio Verde-Jacu), pelo valor estimado total de R\$ 30.568.954,46 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento). Os valores estimados por Lote, que são os valores máximos admissíveis pela SMDU na presente licitação, são os seguintes:

2.1.1. Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu - R\$ 10.822.821,83 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011;

2.1.2. Lote 02 - OUC Lapa-Brás - R\$ 9.884.179,07 (nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e sete centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011;

2.1.3. Lote 03 – OUC Mooca-Vila Carioca - R\$ 9.861.953,56 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), já computada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI máxima de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento), data base Janeiro/2011.

2.2. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais e todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta Concorrência serão, em cada contrato, executados no Regime de Empreitada por Preço Global.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os prazos contratuais para a execução dos serviços são os seguintes:

4.1.1. – Lote 01 – OUC Rio Verde-Jacu - 32 semanas;

4.1.2. – Lote 02 – OUC Lapa-Brás - 32 semanas;

4.1.3. – Lote 03 – OUC Mooca-Vila Carioca - 32 semanas.

4.2. A vigência de cada contrato iniciar-se-á na data fixada na primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhes dos serviços a serem realizados estão descritos nos Termos de Referência de cada Lote, Anexos deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas isoladas ou em consórcio, desde que comprovem sua qualificação, nos termos deste edital e seus anexos.

6.2. As licitantes deverão credenciar representantes para a prática de todos os atos relativos à presente licitação, conforme Anexo “Modelo Carta de Credenciamento”.

6.3. O credenciamento, a cópia do recibo da garantia de proposta de preços e a declaração da empresa de que cumpre os requisitos da licitação, elaborada nos termos do Anexo “Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação”, deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

6.4. No caso de consórcio, deverá ser apresentada,, por cada empresa consorciada, documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e qualificação técnica, conforme estabelecido no presente edital.

6.4.1. A qualificação técnica e financeira do consórcio definir-se-á pela soma dos requisitos comprovados pelos respectivos integrantes, conforme previsto no presente edital.

6.4.2. Nos termos da legislação em vigor, cada empresa somente poderá participar de um consórcio licitante, sendo certo que cada consórcio poderá optar por concorrer em um, dois ou três Lotes desta licitação.

6.4.2.1. No caso de participação em mais de um Lote desta Concorrência, cada empresa/consórcio de empresas deverá apresentar equipes específicas para a realização dos trabalhos em cada Lote licitado, sendo vedada a utilização, para fins deste Edital, de um profissional em mais de uma equipe apresentada pelo concorrente.

6.5. No caso de participação isolada de empresa estrangeira, será exigido o competente decreto de autorização de funcionamento no país, acompanhado, quando a atividade assim o exigir, do registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.6. As empresas estrangeiras, que participarem desta licitação isoladamente ou em consórcio, deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7. RESTRIÇÕES

7.1. Será vedada a participação de empresas:

7.1.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

7.1.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.4. Em processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

7.2. Será inabilitado o consórcio do qual participe empresa que incida em alguma das vedações dos item 7.1.1 a 7.1.4.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.1.1. 01 (um) envelope fechado e indevassável indicando, na parte externa, o número desta licitação e a razão social da empresa ou consórcio licitante, contendo os documentos relativos à habilitação ("Envelope 1"), na seguinte conformidade:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011/SMDU
EMPRESA (CONSÓRCIO):
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

8.1.2. 01 (um) envelope fechado e indevassável indicando, na parte externa, o número desta licitação e a razão social da empresa ou consórcio licitante, contendo os documentos relativos à proposta técnica, devendo a empresa apresentar um envelope distinto para cada Lote para o qual deseje concorrer ("Envelope 2" e "Envelope 3"), na seguinte conformidade;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011/SMDU
EMPRESA (CONSÓRCIO):
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA - LOTE XX - OUC XXXX

8.1.3. 01 (um) envelope fechado e indevassável indicando, na parte externa, o número desta licitação e a razão social da empresa ou consórcio licitante, contendo os documentos relativos à proposta de preços, devendo a empresa apresentar um envelope distinto para cada Lote para o qual deseje concorrer (“Envelope 3”), na seguinte conformidade:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011/SMDU
EMPRESA (CONSÓRCIO):
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE XX - OUC XXXX

8.2. Não serão aceitos documentos ou propostas enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, bem como após o horário estabelecido neste Edital.

8.3. Os documentos dos envelopes "1", "2" e "3" deverão ser apresentados no original ou em cópias reprográficas autenticadas, em três vias de igual teor, carimbados e rubricados pelo representante legal da empresa ou do consórcio licitante. Os volumes deverão estar devidamente encadernados, com suas folhas numeradas em ordem crescente, contendo Termo de Início com índice de documentos e apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e objeto da licitação.

8.4. Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa por tradutor juramentado, devendo os documentos estrangeiros, originais ou cópias, estar devidamente autenticados em consulado brasileiro do país de origem do documento.

8.4.1. Os documentos apresentados para participação nesta concorrência como equivalentes a documentos exigidos neste Edital deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, sobre tal equivalência. Em caso de não haver documento equivalente no local da sede do participante, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante legal do participante, sob as penas da lei, de tal fato, conforme modelos anexos ao presente instrumento convocatório.

8.5. Os certificados, declarações, registros e certidões que não declararem em seu corpo o prazo de validade terão considerada a validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva data da sua emissão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O "ENVELOPE 1", da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, capacidade técnica da empresa licitante, especificados neste item, ordenadamente numerados e capeados, na sua versão original ou por meio de cópias autenticadas.

9.1.1. Em caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação.

9.1.1.1. A inabilitação de uma das empresas integrantes de consórcio licitante elimina todo o consórcio da disputa.

9.1.1.2. Excetua-se da exigência prevista no item 9.1.1 os documentos necessários à qualificação técnica, que será exigida do consórcio de maneira global, e não de cada empresa dele participante.

9.1.2. As empresas estrangeiras que não possuam os documentos exigidos neste edital no local de sua sede deverão apresentar documento equivalente, ou, em caso de impossibilidade, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de não existência de documento correspondente, nos termos do item 8.4.1 deste instrumento convocatório.

9.1.2.1. Entende-se como documento equivalente aquele capaz de suprir a ausência do documento exigido por este edital, comprovando o atendimento substancial das condições aqui estabelecidas.

9.2. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Capacidade Jurídica:

9.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada que elegeu a atual diretoria.

9.2.2. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.3. Para as empresas que se apresentem em consórcio: comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Prefeitura do Município de São Paulo, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio.

9.2.3.1. O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o término do prazo de garantia.

9.2.3.2. O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.

9.2.3.3. No caso de consórcio com participação de empresa estrangeira, a liderança do consórcio caberá obrigatoriamente à empresa nacional, cabendo à mesma as providências previstas na Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - nº. 209, de 1º de setembro de 1972 preliminarmente à assinatura do contrato.

9.3. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Idoneidade Financeira:

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.1.1. As empresas estrangeiras deverão apresentar o solicitado no item anterior de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, acompanhados da correspondente tradução de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos internacionalmente ("Internacional Gaap"), a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as Licitantes.

9.3.2. A empresa licitante deverá comprovar patrimônio líquido no valor igual ou superior a R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) para participação na concorrência pelo Lote 01, OUC Rio Verde-Jacu; R\$ 988.417,91 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos) para participação na concorrência pelo Lote 02 - OUC Lapa-Brás; e R\$ 986.195,36 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para participação na concorrência pelo Lote 03 - OUC Mooca-Vila Carioca, valores estes extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social. Em caso de participação em mais de um Lote, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior à soma dos valores de patrimônio líquido exigidos para cada Lote em que concorra a empresa/consórcio de empresas, sob pena de inabilitação da licitante em relação a todos os lotes disputados.

9.3.2.1. No caso de consórcio, o total do patrimônio líquido das empresas consorciadas somados na proporção de suas respectivas participações no consórcio deverá ser igual ou superior a R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) para participação na concorrência pelo Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu; R\$ 988.417,91 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos) para participação na concorrência pelo Lote 02 - OUC Lapa-Brás; e R\$ 986.195,36 (novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para participação na concorrência pelo Lote 03 - OUC Mooca-Vila Carioca, valores estes extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social. Em caso de participação em mais de um Lote, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior à soma dos valores de patrimônio líquido exigidos para cada Lote em que concorra a empresa/consórcio de empresas, sob pena de inabilitação do consórcio licitante em relação a todos os lotes disputados.

9.3.3. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de sociedades comerciais ou empresárias, certidão negativa de pedido de insolvência civil, no caso de sociedades civis ou simples, expedida em nome da licitante pelo distribuidor de sua sede, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

9.3.3.1. Na hipótese de não haver distribuidor central no local da sede do participante, deverá ser obtida certidão de todos os cartórios que emitam a pertinente certidão.

9.3.4. Cópia de comprovante de realização da garantia da Proposta de Preços, nos termos do preâmbulo deste Edital, devidamente submetido à custódia do DIARE, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo.

9.3.4.1. A Garantia deverá ter a validade de 90 (noventa) dias e ser depositada em dinheiro, seguro-garantia ou em carta de fiança bancária expedida por seguradora/estabelecimento bancário.

9.3.4.2. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo “Carta de Fiança Bancária para Garantia da Proposta de Preços”, Anexo deste Edital.

9.3.4.3. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da caução.

9.3.4.4. Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

9.3.4.4.1. Nos termos da Portaria SF nº 122, de 17 de agosto de 2.009, a licitante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Assessoria Jurídica (18º andar – S. 181-B), no horário das 10h00 às 14h00, para retirada de memorando específico a ser levado ao DIARE, órgão da Secretaria de Finanças, situado à Rua Pedro Américo, nº 32, 2º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h, que fornecerá o comprovante da custódia da garantia.

9.3.4.4.2. O comprovante fornecido por DIARE atestará, para fins deste Edital, a efetiva constituição da garantia, devendo sua cópia ser incluída no “Envelope 1 – Habilitação”, bem como seu original ser apresentado fora do envelope quando do credenciamento, nos termos descritos no presente instrumento convocatório.

9.4. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação Regularidade Fiscal e Previdenciária

9.4.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a licitante apresentar, referente a sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.4.4. Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.

9.4.5. Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto da licitação. A documentação prevista neste subitem terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.4.5.1. As licitantes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar, também, as Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Mobiliários do Município de São Paulo. No caso de não serem cadastradas como contribuintes, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.

9.4.6. Certidão de Regularidade para com a Previdência Social - CND, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.7. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Qualificação Técnica Operacional:

9.5.1. Para as empresas de engenharia e arquitetura, comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, no prazo de sua validade. Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado, o visto do CREA-SP será exigido para a contratação. As empresas que tem obrigação legal de registro em outros órgãos de classe (ex: CORECON, CRC etc.) deverão apresentar comprovação pertinente.

9.5.2. Comprovação da realização de plano urbano, implantado total ou parcialmente.

9.5.2.1. A Comprovação da implantação total ou parcial de plano urbano exigida neste item dar-se-á por inequívoca demonstração de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) dos elementos do plano urbanístico desenvolvido.

9.5.2.2. No caso de plano realizado no exterior do País, a comprovação dar-se-á pela exibição de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) de elementos do plano urbano, confeccionado pelo Poder Público local ou contratante do Plano, observando-se, ainda, o item 8.4 deste edital.

9.5.2.3. Para os fins deste edital, entende-se como plano urbano o instrumento formalmente elaborado de proposições sócio-urbanísticas em parcelas do território urbanizado.

9.5.2.3.1. São consideradas proposições sócio-urbanísticas a proposição de diretrizes de atuação urbanística com fins de renovação urbana e a fixação de objetivos gerais e específicos, metas e estratégias; a indicação de parâmetros de uso e ocupação de solo propriedade pública e privada; a indicação da densidade de ocupação; a proposta de disposição espacial e encadeamento das redes viária, hídrica e de espaços públicos estruturais; a definição de estoque de potencial construtivo sobre a área objeto de planejamento.

9.5.2.3.1.1. Será considerado como suficiente ao atendimento deste Edital o Plano Urbano que contenha todas ou algumas das proposições previstas neste item.

9.5.3. Comprovação da realização de projeto urbano, implantado total ou parcialmente.

9.5.3.1. A Comprovação da implantação total ou parcial do projeto urbano exigida neste item dar-se-á por inequívoca demonstração de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) dos elementos do projeto urbanístico desenvolvido.

9.5.3.2. No caso de projeto realizado no exterior do País, a comprovação dar-se-á pela exibição de documentação (atestado ou certificação) que evidencie a execução (ou seu equivalente) de elementos do projeto urbano, confeccionado pelo Poder Público local, observando-se, ainda, o item 8.4 deste edital.

9.5.3.3. Para os fins deste edital, entende-se como projeto urbano o conjunto de propostas destinadas à correção de urbanização outrora implementada e à melhoria das condições ambientais, formalmente representado em instrumento próprio, incluindo peças gráficas, que traduza as diretrizes de atuação urbanística estabelecidas em formas, funções, dimensões e volumetrias, por meio da elaboração de projetos de intervenções urbanísticas ou propostas de transformação do uso do solo e dos padrões construtivos.

9.5.4. Comprovação de elaboração de EIA-RIMA em área urbana de município com mais de 500.000 habitantes. No caso de município brasileiro, a população será apurada segundo o último censo do IBGE anterior à conclusão do EIA-RIMA.

9.5.4.1. Comprovar-se-á o requerido neste item por intermédio de atestado fornecido pelo Poder Público, ou, no caso de projeto realizado para pessoas jurídicas de direito privado, por cópia do contrato acompanhado do termo de encerramento com declaração de recebimento do produto.

9.6. As empresas/consórcios deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da Qualificação Técnica dos Profissionais:

9.6.1. A licitante deverá comprovar que detém em seu quadro permanente de profissionais, na data prevista para entrega da proposta, os seguintes profissionais, exigidos para a formação ou coordenação das equipes destinadas à confecção de todos os produtos exigidos nesta licitação:

9.6.1.1. Coordenador Geral de Projeto (Coordenador Setorial do PUE): profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos urbanos, nos termos do Edital.

9.6.1.2. Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de projetos urbanos, nos termos do Edital.

9.6.1.3. Coordenador de EIA-RIMA: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental para planos e projetos urbanos, nos termos do edital.

9.6.1.4. Consultor Especial 1 - Estratégias de reocupação do solo: profissional de nível superior em arquitetura, urbanismo, planejamento urbano ou economia territorial urbana.

9.6.1.5. Consultor Especial 2 - Paisagem Urbana e Ambiente Construído: profissional de nível superior em arquitetura, urbanismo, planejamento urbano ou paisagístico.

9.6.2. Para comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante serão aceitas cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, no caso de empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou das Fichas de Registro de Empregados por meio de sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91, e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95. Será também aceita comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços. No caso de sócios, a licitante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio do contrato social ou da cópia da ata de assembléia, referente à sua investidura no cargo.

9.6.3. Todos os profissionais indicados pela proponente, incluindo aqueles indicados para o atendimento ao item 9.6 e aqueles indicados para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida no item "C" do anexo "Elementos da Proposta Técnica", deverão participar dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

9.6.4. As comprovações de registro dos profissionais de profissões liberais regulamentadas em seus respectivos órgãos de classe (CREA, CORECON etc.) dar-se-ão pela apresentação da última anuidade de contribuição, quando da assinatura do contrato.

9.6.5. A experiência dos profissionais supra deverá ser comprovada por atestados acervados no órgão de classe correspondente, acompanhados de ficha técnica detalhando o projeto apresentado para fins de habilitação.

9.6.5.1. Na hipótese de não haver tal órgão de classe ou de tal órgão de classe não ter a atribuição legal de manter tal acervo, bem como no caso de profissionais estrangeiros, a comprovação dar-se-á pela apresentação de atestados não acervados, devidamente acompanhados de currículos.

9.6.6. Para fins de habilitação da empresa/consórcio de empresas e execução dos serviços contratados, cada profissional somente poderá ser alocado em uma equipe de trabalho, sendo consideradas equipes de trabalho: 1) Equipe do Plano Urbano; 2) Equipe do Projeto Urbano; 3) Equipe dos Estudos Econômicos; 4) Equipe do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente; e 5) Equipe do Plano de Comunicação. O Coordenador Geral de Projeto será também responsável pela coordenação específica da Equipe do Plano Urbano.

9.6.7. Para fins de habilitação da empresa/consórcio de empresas e execução dos serviços contratados que deseje concorrer em mais de um Lote desta licitação, cada profissional apresentado somente poderá ser arrolado como integrante de uma única equipe, não podendo ser utilizado para qualificação ou pontuação técnica do licitante em mais de um Lote. Na hipótese prevista neste item, o participante deverá indicar a qual equipe estará integrado o profissional apresentado, apontando-se o Lote ao qual pretende vincular seu trabalho.

9.7. Disposições gerais

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento do projeto, com suas especificações e produtos e perímetro abrangido, concordando que não lhe caberá reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos e de outros fatores que possam afetá-los, conforme Modelo de Declaração de Conhecimento do Projeto, integrante deste Edital.

9.7.2. Para atendimento do estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93, integrante deste Edital.

9.7.3. A proponente deverá, também, apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, subscrita pelo responsável pela empresa licitante e pelas empresas consorciadas, de que não se encontram inadimplentes, suspensas ou impedidas de licitar, elaborado de acordo com o Modelo de Declaração de Não-Incidência em Restrição, integrante deste Edital.

9.7.4. Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local para o qual foi desenvolvido o projeto ou da sede da licitante, conforme o caso, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7.5. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos a diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica compreenderá a demonstração da capacidade técnica da proponente por meio de serviços realizados por sua matriz ou filiais.

10.1.1. Serão considerados serviços executados por filiais aqueles realizados por empresas consideradas dependentes de outra empresa e sediadas no mesmo país da empresa proponente, podendo ser estabelecidas como filiais, sucursais ou agências.

10.2. A Proposta Técnica para cada Lote deverá ser apresentada no “ENVELOPE 2” por cada empresa ou consórcio interessado, devendo atender as condições contidas neste Edital e seus Anexos. Sua elaboração e conformação deverá obedecer aos elementos constantes do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

10.3. Os documentos apresentados na proposta técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação conforme os critérios de avaliação técnica da proposta para cada Lote, constantes nos anexos “Elementos da Proposta Técnica”.

10.4. Será desclassificada a proposta que não alcançar a pontuação mínima em todos os quesitos elencados na proposta técnica, nos termos do item 15.4 deste edital.

10.5. A proposta técnica será avaliada pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável por este certame.

10.6. Em caso de consórcio, cada empresa participante deverá apresentar a documentação para avaliação da proposta técnica de acordo com suas atribuições no respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

10.6.1.1. Os documentos referentes à qualificação técnica de cada empresa participante em consórcio deverão ser referentes às funções por si assumidas no compromisso de constituição de consórcio, independentemente de os serviços terem sido executados pela matriz ou por uma de suas filiais, não sendo considerada a documentação apresentada por outra empresa, ainda que integrante do futuro consórcio.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O “ENVELOPE 3” deverá conter a Proposta de Preços, que será elaborada considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

11.1.1. Deverá ser apresentado um “ENVELOPE 3” para cada Lote que o licitante deseje disputar.

11.2. No preço proposto em cada envelope serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, considerando, também, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, incluindo mão de obra, insumos, matérias primas, fretes, seguros, combustíveis, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação deste Edital, considerando-se que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços decorrentes do contrato. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura do Município de São Paulo. Os valores deverão ser apresentados em reais.

11.3. A Proposta deve ser datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

11.3.a) Índice;

11.3.b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços, a ser elaborada de acordo com o Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços, integrante deste Edital;

11.3.c) Composição do Preço Orçado, incluindo demonstrativo da taxa de BDI ofertada;

11.3.1. A proposta financeira ofertada pela licitante constitui-se a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.

11.4. A composição dos preços contidos na Planilha Orçamentária deverá ser demonstrada através do preenchimento do formulário próprio, conforme planilha modelo “Planilha de Preços”, integrante deste Edital.

11.4.1. As licitantes poderão apresentar as composições de preços e planilhas em impressos próprios gerados por softwares especializados, desde que estas contenham todos os dados indicados nos impressos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes dos Anexos que compõem este Edital.

11.5. Deverão ser considerados no cálculo do valor dos serviços e respectivos preços todos os custos globais dos serviços.

11.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não aceitará proposta de preços com valor global do lote em disputa superior ao indicado no item 2 - “Recursos Financeiros” deste Edital, bem como com valores de Etapas superiores aos custos indicados nas Planilhas de Orçamento do Projeto de cada Lote, apresentadas anexas ao presente instrumento convocatório.

11.7. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

12. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1. Os envelopes contendo as propostas de participação nesta Concorrência serão recebidos até as 11h00 do dia 26 de Agosto de 2.011, no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizado na Rua São Bento, 405, 17º andar, sala 171B.

12.2. Os envelopes deverão ser entregues conjuntamente, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o seu protocolo em momentos distintos.

12.3. Uma vez feita a entrega, não serão aceitas modificações ou substituições da proposta ou quaisquer documentos.

13. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. No dia 26 de agosto de 2.011, às 15h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizado na Rua São Bento, 405, 18º andar, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do certame, iniciando os trabalhos com a abertura dos envelopes "1" - "Habilitação", que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ao ato.

13.1.1. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação dos licitantes, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

13.1.2. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para sua interposição.

13.1.3. Os envelopes nº 2 e nº 3 das licitantes inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.2. A Comissão Especial de Licitação procederá, então, ao julgamento da Proposta Técnica, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no anexo “Elementos da Proposta Técnica”, sendo o resultado comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública, ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.2.1. Caso os envelopes nº 2 não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes nº 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

13.2.2. Os Envelopes nº 2 poderão ser abertos em sessões públicas específicas para cada Lote, a critério da Comissão Especial de Licitação.

13.3. Após a divulgação da nota técnica e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 3 das empresas classificadas. As propostas comerciais impressas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

13.4. Os Envelopes nº 3 poderão ser abertos no mesmo ato público da divulgação da nota técnica ou em ato público específico designado para tal fim.

13.4.1. Os Envelopes nº 3 poderão ser abertos em sessões públicas específicas para cada Lote, a critério da Comissão Especial de Licitação.

13.5. A Comissão julgará as Propostas de Preços de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o seu resultado às licitantes em conformidade com o estabelecido neste Edital.

13.6. A Comissão efetuará o Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, conforme sistemática de ponderação estabelecida no Edital, classificando-as de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente.

13.7. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou em seus anexos ou, ainda, que o apresentar com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

13.7.1. Os erros materiais de pequena relevância serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

13.8. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de cada sessão pública, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados presentes.

13.9. Finalizada a fase do julgamento das propostas e classificada o licitante vencedor em cada lote licitado, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para homologação do certame e adjudicação do contrato à empresa classificada em primeiro lugar em cada lote, determinando a sua convocação para assinatura do respectivo contrato.

14. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

14.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item “Documentos de Habilitação – Envelope nº 1” deste Edital.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. As Propostas Técnicas das empresas licitantes para cada Lote serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica de cada Lote, conforme critérios de julgamento constantes do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

15.2. Será atribuída pela Comissão Especial de Licitação a “Nota da Proposta Técnica” (NPT) em conformidade com o Anexo “Elementos da Proposta Técnica”, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, na seguinte conformidade:

QUESITOS	NOTA MÁXIMA (Pontos)
A - Capacidade Técnica da Proponente	70
A.1 - Capacidade Técnica - Estudos Urbanísticos	• 50
A.2 - Capacidade Técnica - Estudos Econômicos	• 6
A.3 - Capacidade Técnica - EIA-RIMA	• 10
A.4 - Capacidade Técnica - Plano de Comunicação	• 4
B - Capacidade da Equipe Técnica	30
B.1 - Coordenador Geral do Projeto	• 10
B.3 - Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos	• 7
B.4 - Coordenador do EIA-RIMA	• 7
B.5 - Consultor Especial 1 - Estratégias de reocupação do solo	• 3
B.6 - Consultor Especial 2 - Paisagem urbana e ambiente construído	• 3
NPT MÁXIMA	100

15.3. A análise, exame e julgamento dos quesitos Capacidade Técnica da Proponente e Capacidade da Equipe Técnica levará em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade da documentação apresentada e dos perfis profissionais ao objeto da licitação, observando-se sempre o disposto neste Edital e seus Anexos, em especial o Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

15.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos subitens (A.1, A.2, A.3, A.4, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6) dos quesitos julgados.

15.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, não receberá pontuação referente à nota técnica a documentação apresentada em desconformidade com o disposto no item 10.5 deste edital.

15.6. Para o cálculo da nota final das propostas técnicas serão somadas as notas dos subitens de cada item (Capacidade Técnica da Proponente e Capacidade da Equipe Técnica).

15.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Especial de Licitação, necessárias para corrigir erros materiais cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

16. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NP

16.1. A Comissão Especial de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) de cada licitante, para cada um dos lotes licitados, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$NP = 100 - \frac{[P - (M \times 0,70)] \times 25}{O - (M \times 0,70)}$$

Onde:

NP = Nota atribuída à Proposta de preços da licitante para o lote em disputa;

P = Valor total da proposta em análise para o lote em disputa

M = média aritmética das propostas de preço superiores a 50% do orçamento de referência do Edital para o lote em disputa

O = Orçamento de referência do Edital para o lote em disputa

NOTAS

I - Será atribuída a pontuação NP = 100 às propostas de preços com valores inferiores a 70% (setenta por cento) da média "M" acima definida;

II - as notas NP obtidas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal;

16.2. Serão desclassificadas as propostas que:

16.2.1. apresentarem valores globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;

16.2.2. apresentarem valores de Etapas superiores aos custos indicados nas Planilhas de Orçamento do Projeto de cada Lote;

16.2.3. forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

16.2.4. apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes;

16.2.5. apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis;

16.2.6. não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Proposta de Preços;

16.2.7. não atenderem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93;

17. DO JULGAMENTO PONDERADO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

17.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{(7 \times NPT) + (3 \times NP)}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

17.2. A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente, por nota NF, e será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota Final NF.

17.2.1. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais proponentes, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as proponentes.

17.2.2. Para efeito de cálculo da Nota Final (NF), a pontuação obtida será arredondada até os centésimos, de acordo com os critérios NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

18.1. Qualquer impugnação aos termos do presente edital ou recursos das decisões relativas à licitação deverão ser apresentados por escrito no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, não sendo conhecidos recursos ou impugnações ao edital enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

18.2. Os prazos de apresentação da impugnação e de interposição dos recursos são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. Os recursos e a impugnação ao edital serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

18.5. A impugnação das decisões da Administração referentes a um determinado Lote acarretará a suspensão do procedimento licitatório somente em relação a tal Lote.

19. DOS CUSTOS

19.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação dos documentos e de sua proposta. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação e/ou os resultados desta.

20. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Depois de homologado e adjudicado o resultado da concorrência para cada Lote, a adjudicatária será convocada por carta para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, conforme modelo que constitui o Anexo "Minuta do Contrato" deste Edital.

20.1.1. Caso homologados e adjudicados os resultados relativos aos Lotes em momentos distintos, o prazo começa a correr a partir da data de homologação e adjudicação de cada Lote, individualmente.

20.2. O prazo para celebração do contrato para cada Lote poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando solicitado pela adjudicatária por motivo justificado.

20.2.1. Não celebrando o contrato no prazo, a adjudicatária decairá do direito ao contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato em prazo e condições iguais aos da primeira classificada.

20.3. Preliminarmente à assinatura do contrato, o vencedor de cada Lote da licitação deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o rol de profissionais arrolados no item “C” do anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

20.3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano avaliará tais profissionais nos termos expostos no item “C” do anexo “Elementos da Proposta Técnica”, podendo solicitar a sua substituição caso entenda não atendida a qualificação mínima esperada para a execução dos serviços contratados.

20.3.1.1. A rejeição de um ou mais destes profissionais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não reabrirá o prazo estipulado para a celebração do contrato, estando o licitante sujeito às sanções estipuladas em caso de atraso na celebração da avença.

20.4. A empresa/consórcio contratada para a execução dos serviços de cada Lote será responsável pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos recusados, sem ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. A empresa/consórcio contratada para a execução dos serviços de cada Lote também será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

20.6. Integrarão o contrato o presente Edital, com seus anexos, e os Documentos Técnicos e as Propostas Técnica e de Preços das adjudicatárias de cada Lote.

20.7. O prazo máximo para a realização e entrega dos serviços é de 32 (trinta e duas) semanas para cada um dos lotes contratados, a contar da emissão da primeira ordem de serviço, respeitado o constante nas Ordens de Execução de Serviço a serem expedidas e seus respectivos cronogramas, que poderá ser renovado até o máximo permitido por lei, a critério de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

20.7.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser reduzido, por determinação da contratante ou por solicitação da contratada desde que esta apresente, antes de iniciados os serviços, planejamento detalhado com tal finalidade, sujeito à aprovação da Administração.

20.8. Após a execução dos serviços, existirá um prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual constatado vício no produto entregue, a contratada deverá corrigi-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua notificação, sem qualquer ônus para a contratante.

20.9. Além dos profissionais ou empresas contratados em atendimento ao item “C” do anexo “Elementos da Proposta Técnica”, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante sua prévia e expressa autorização, e sob proposta do Gestor do Contrato após solicitação do responsável técnico da contratada, será possível, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, subcontratar-se parte dos trabalhos para a execução dos serviços e confecção dos produtos objetos deste edital para cada Lote.

20.9.1. A realização de subcontratação sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizará a rescisão do contrato por seu inadimplemento total.

20.9.2. Poderão ser subcontratados somente elementos-padrão dos diversos produtos e serviços objetos deste edital, sendo vedada a subcontratação para produto ou serviço que contenha elemento de criação intelectual, excetuando-se os profissionais ou empresas contratados em atendimento ao item “C” do anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

20.9.2.1. A subcontratação, excetuando-se os profissionais ou empresas contratados em atendimento ao item “C” do anexo “Elementos da Proposta Técnica”, abrangerá somente etapas dos serviços, estabelecendo-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.9.3. A assinatura do contrato de cada Lote caberá exclusivamente à empresa/consórcio vencedor, que continuará a ser o único responsável pelos produtos/serviços perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Os pagamentos continuarão a ser realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano diretamente ao Contratado, que ficará responsável pelo adimplemento dos valores devidos à subcontratada.

20.9.4. O Contratado, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

20.9.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

20.9.6. O contratado responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da sub-contratação, garantindo, ainda, que eventuais questões contratuais com a subcontratada não alterem os prazos, métodos e resultados originalmente pactuados entre si e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

20.9.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que não estão enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Até a data de assinatura do contrato a licitante adjudicatária de cada Lote deverá prestar garantia de execução contratual em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato do respectivo Lote, acrescida, se for o caso, de importância calculada na forma do § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzido pela Lei Federal nº 9.648/98. O seguro-garantia ou a carta de fiança deverão ser expedidos por seguradora/estabelecimento bancário com domicílio no Município de São Paulo.

21.1.1. Se a licitante prestar garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo deste edital.

21.1.2. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

21.1.2.1. Nos termos da Portaria SF nº 122, de 17 de agosto de 2.009, a futura contratada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Assessoria Jurídica (18º andar - S. 181-B), no horário das 10h00 às 14h00, para retirada de memorando específico a ser levado ao DIARE, órgão da Secretaria de Finanças, situado à Rua Pedro Américo, nº 32, 2º andar - Centro, de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h, que fornecerá o comprovante da custódia da garantia da execução contratual.

21.1.2.2. O comprovante fornecido por DIARE atestará a efetiva constituição da garantia, sendo este o instrumento útil para fins de assinatura do instrumento contratual.

21.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

21.3. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, devendo a licitante apresentar, no momento da assinatura da avença, carta de acordo com o Anexo "Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais".

21.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, bem como quando o prazo de execução for estendido, a empresa será convocada para reforçar a garantia no prazo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item anterior.

22. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

22.1. O Edital de Licitação poderá ser adquirido em CD-ROM até a data de abertura dos envelopes nº 01 - Habilitação", mediante o pagamento da importância de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos). O pagamento deverá ser efetuado por meio de recolhimento de guia própria, retirada no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O Edital também será disponibilizado no web-site "e-negócios", da Prefeitura Municipal de São Paulo (<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>), para "download" gratuito, mediante prévio cadastramento do interessado, bem como no web-site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (http://www.prefeitura.sp.gov.br//cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/).

22.2. Quando do recebimento do CD-ROM contendo o Edital e Anexos desta licitação, a licitante deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões e/ou imperfeições no mesmo.

22.3. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, levantando todas as dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam elucidadas as pendências antes da apresentação dos envelopes.

23. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo com o disposto em Ordens de Execução de Serviços, onde constarão as especificações de serviços e respectivos prazos de execução, para cumprir as exigências do Termo de Referência.

23.1.1. Os prazos de execução das etapas de execução contratual previstos no cronograma anexo a este Edital poderão ser redimensionados em virtude da necessidade de produção coordenada dos estudos pertinentes ao objeto das contratações, preservados os valores referentes às etapas e fases e o prazo final para a entrega dos produtos/serviços originalmente pactuados.

23.2. Os serviços deverão ser preferencialmente executados em território nacional, sendo obrigatória a sua execução no Brasil quando expressamente solicitado pela Contratante, de forma a possibilitar a fiscalização por parte da Prefeitura ou seus prepostos.

23.3. Poderão ser realizados pagamentos por entregas parciais de produtos ou serviços, desde que previsto o fracionamento das atividades pertinentes à etapa no Termo de Referência, devendo a ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato fazer expressa menção à parcela a ser executada.

23.3.1. O prazo contratual para a produção do produto/serviço de cada etapa não será alterado pelo fracionamento previsto neste item, sendo os eventuais atrasos na entrega do produto final da etapa suscetíveis à aplicação de penalidades legal e contratualmente previstas, conforme o caso.

23.4. Os produtos e serviços entregues em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços deverão ser aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para sua avaliação e aprovação, sendo esta aprovação condição para a realização do pagamento.

23.4.1. Os produtos e serviços entregues somente serão considerados aceitos e aprovados se não houver recusa parcial de seu conteúdo.

23.4.1.1. Em caso de recusa parcial de conteúdo de produtos e serviços, o contratado disporá de prazo de até 10 (dez) dias para realizar a sua revisão e adequação.

23.5. Ao término dos serviços, com a entrega final aprovada do objeto do presente, mediante relatório circunstanciado do Gestor do Contrato, será lavrado o termo de recebimento definitivo, que será devidamente assinado após o pagamento do eventual saldo remanescente do contrato.

23.6. Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da nota fiscal/fatura da licitante e relatório das atividades realizadas no mês.

23.6.1. Em caso de contratação de consórcio de empresas, poderá o contratado solicitar pagamento diretamente às empresas dele participantes, faturando-se separadamente os valores devidos na proporção da participação de cada empresa no consórcio.

23.7. O prazo para pagamento pela Prefeitura será de 30 (trinta) a partir do adimplemento da ordem de serviço, e será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.

23.7.1. O prazo previsto neste item começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.

23.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados caso a execução contratual ultrapasse o prazo de 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007. O índice utilizado será o índice de Consultoria, conforme o Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987.

23.8.1. O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R = Valor do reajuste.

P₀ = Preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto nº 25.236/87, referente ao 12º mês contado a partir da data base da proposta.

I₀ = O mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

23.8.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001.

23.8.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajuste, no qual a diferença, caso constatada, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

23.8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei, neste Edital ou no Contrato, total ou parcialmente, autorizará a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano a proceder à aplicação das seguintes sanções, garantida prévia defesa e mantido o seu caráter não compensatório, na seguinte conformidade:

24.1.1. Multa equivalente a 10% sobre o valor contratual pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital;

24.1.2. Advertência pela entrega de produto ou serviço considerado absolutamente impróprio à sua finalidade pelo Gestor do contrato;

24.1.3. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa por cada rejeição de produto ou serviço a partir da segunda rejeição de produto ou serviço dentro de uma mesma etapa do contrato;

24.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da etapa no caso de três ou mais recusas sucessivas do mesmo produto ou serviço dentro de uma mesma etapa do contrato;

24.1.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não configure atraso no início de execução de etapa ou no término do prazo para entrega de produto/serviço;

24.1.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

24.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

24.1.7.1. No caso de aplicação da sanção prevista no item 24.1.7, estará a contratada sujeita às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. Independentemente da aplicação das penalidades arroladas no item anterior, fica a contratada sujeita às seguintes sanções por atraso no início da execução ou na entrega dos produtos/serviços de cada etapa:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa de mora de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

24.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior, podendo o contrato ser rescindido.

24.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, ainda, ser utilizada a garantia prestada para tal finalidade.

25. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

25.1. A Garantia da Proposta de Preços das licitantes consideradas inabilitadas ou desclassificadas será restituída mediante solicitação feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após o julgamento de eventuais recursos.

25.2. A Garantia da Proposta de Preços das licitantes consideradas habilitadas, e cujas propostas tenham sido classificadas, será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

25.3. A Garantia da Proposta de Preços da licitante vencedora será restituída mediante solicitação feita por escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após a assinatura do contrato correspondente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente as realizáveis por intermédio de acesso a sítios de acesso público da rede mundial de computadores (internet), cabendo à Comissão Especial, ainda, definir a divisão interna de seus trabalhos, bem como a metodologia das reuniões e seus prazos.

26.2. As decisões da Comissão Especial de Licitação serão objeto de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

26.3. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações dos representantes legais ou credenciados.

26.4. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.5. As retificações do presente Edital, por iniciativa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que, caso interfiram na elaboração das propostas, poderão importar na reabertura do prazo para sua entrega, a critério da Comissão Especial de Licitação.

26.6. A participação na presente concorrência implicará a aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

26.7. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

26.8. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos e informações a respeito do Edital, protocolizando-se o competente requerimento no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no horário das 9 às 17 horas, até a data-limite estabelecida no preâmbulo deste edital.

26.8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano providenciará a resposta aos questionamentos entabulados acerca do Edital por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo até o 3º dia útil anterior à data de entrega das propostas. Cópias das respostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a tais perguntas serão afixadas no Quadro de Avisos do setor acima indicado, sem identificação de sua autoria.

26.8.2. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, poderá modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

26.9. Em nenhuma hipótese serão respondidos questionamentos realizados via telefônica.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 08 de julho de 2011.

Domingos Pires de Oliveira Dias Neto
Presidente da Comissão Especial de Licitação